

01-0371/1996

DELIBERAÇÃO

17



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0371/1996 DE 1996

4-477,68

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0371/1996 DE 17/04/96

PROMOVENTE: VEREADOR NELO RODOLFO

EMENTA:

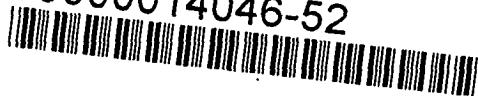
Veda a comercialização de Bebidas alcoolicas no
Estádios de Futebol e Conjuntos Poliesportivos no
Município de São Paulo, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

Lei 12.402/97

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 15:50:51

00000014046-52



ARQUIVADO EM

17,394

REGINA APARECIDA BARRIOS

Chefe de Seção TIENE DE SESSAO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha no 01 de proc.
no 371 de 1996

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 17 ABR 1996
CONSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÃO;
EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE;
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHOS;
FAMILIA E DEFESA DO CONSUMIDOR;
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - FL
01-0371/1996

Veda a comercialização de bebidas alcóolicas no estádios de futebol e conjuntos poliesportivos no Município de São Paulo, especifica e dá providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - É vedada a comercialização de bebidas alcóolicas nos estádios de futebol e conjuntos poliesportivos do Município de São Paulo no período que antecede aos eventos esportivos, bem como durante os mesmos.

§ 1º - Será permitida a comercialização de cerveja somente ao final dos eventos.

§ 2º - É permitida a comercialização de bebidas não alcóolicas antes, durante e após os eventos.

Art. 2º - A comercialização de bebidas nos estádios e conjuntos poliesportivos deverá ser feita em copos descartáveis de material reciclável.

Art. 3º - A inobservância dos dispositivos desta lei implicará o infrator em multa de 1.000 UFIRs (mil Unidades Fiscais de Referência) e no fechamento administrativo do estabelecimento comercial por 30 (trinta) dias, sendo em dobro nas reincidências.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1996.

SEÇÃO DE REVISÃO
11 7 ABR 1996

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
04 JUN 1997
PRESIDENTE

Nelo Rodolfo
Vereador

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO
12 JUN 1997
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 02 de proc.
n.º 371 de 1996

JUSTIFICATIVA

Visa a presente propositura proibir a comercialização de bebidas alcoólicas antes e durante os eventos esportivos nos estádios de futebol e centros poliesportivos do Município de São Paulo.

São notórios os incidentes de violência ocorridos ultimamente nos estádios de futebol, alguns até com vítimas graves, transformando o que deveriam ser horas despreocupadas de entretenimento em momentos de tensão e medo.

São acontecimentos que afugentam dos eventos esportivos aquelas pessoas que os encaram de forma saudável, uma oportunidade de acompanhar seu filho ou até mesmo a esposa para assistir aos jogos. Os estádios passam a ser dominados quase que totalmente por torcedores radicais que chegam a assustar aos mais pacatos.

Em meio a tanto fanatismo, o álcool é mais um fator de alteração dos ânimos já exacerbados pelas emoções do jogo.

A proibição da venda de bebidas alcoólicas nos estádios é a contribuição dessa edilidade para, se não erradicar, ao menos minimizar o problema da violência entre torcidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 371 de 19 96 19 04 96 (a)

[Handwritten signature]

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:

Em 19-04-96

PL. 487/94, 518/94, 779/95, 926/95.

FATIMA MOTTI
Assessor

2 Com. de Const. e Justiça

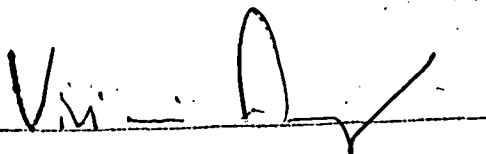
22/04/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/04/96 às 12:00 hs



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador 
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em _____ de _____ de 19. _____


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04

Em 23/05/96

(a) 



Câmara Municipal de

Folha n.º 04	do proc.
N.º 397	1996
O funcionário	<i>[Signature]</i>

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 06/05/96


Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-1040/1996

Municipal de

Folha n.º 05	do proc.
N.º 371	de 29/9/96
O funcionário <i>Rodolfo</i>	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0371-6

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Nelo Rodolfo, visando proibir a comercialização de bebidas alcóolicas nos estádios de futebol e conjuntos poliesportivos no Município de São Paulo.

Pretende a propositura somar-se ao rol dos esforços perpetrados para coibir a violência entre as torcidas, já que o álcool contribui sobremaneira para a alteração dos ânimos.

Sob o aspecto jurídico, é de se dizer que a propositura versa com evidente interesse local, inserindo-se no âmbito do Poder de Polícia inerente ao Município. Lastreia-se legalmente no disposto no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

O projeto também não esbarra no art. 212, IV, do Regimento Interno, que apenas veda a apresentação de proposições que contiverem o mesmo teor, na mesma sessão legislativa. Aliás, a respeito, cumpre apenas esclarecer que tramitam pela Casa, versando sobre o mesmo assunto, os projetos de lei nº 487/94, 518/94, 779/95 e 926/95.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21/05/96

zuccheri
[Signature]
[Signature]
[Signature]

17 - RELCOM
17-0833/1996

2014 05 24 10:00
Câmara Municipal de São Paulo
Comissão de Educação, Cultura e Esportes

A Doula Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 24 / 05 / 96

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 23/05/96 as 12:00 h.

[Signature]
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10838

AO NOBRE VEREADOR Wadih Munton
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

27 / 05 / 96

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntadas nesta data para a informação do documento relatório os
folhas de n° 06 12 / 06 / 96 *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06 do proc.
Nº 31 de 1956
funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 12/06/86.

Maurício Faria

Ver. Maurício Faria

Presidente da Comissão de
Educação, Cultura e Esportes



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do pro
no 251 de 1946

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Senhor Secretário.

Decorrido o prazo regimental e o da
prorrogação, artigos 63 e 64 do Regimento Interno desta
Casa, sem com que fosse exarado parecer desta Comissão,
determino a Vossa Senhoria que promova as providências
necessárias para que o processo prossiga em sua tramitação.

Em, 16/09/46.

Maurício Faria

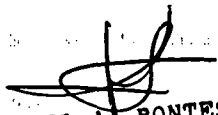
Maurício Faria
Presidente

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
SEM EFETO

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

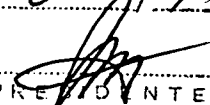
À Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 12 / 09 / 96

Recebido na Comissão do
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 12.09.96 as 11:30 h.


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

17.09.96

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data papel para informação documento, rubricado sob

folha n. 827 / A / 1086 v) Uly



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
N.º 371 de 10/96
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 03.10.96.

Vereadora Ana Martins

Presidente em exercício da CSPST



16 - PAR
16-2077/1996
Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do prog.
N.º 371 de 1996
O funcionário

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 371/96.

Trata-se de projeto de lei da autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo que visa a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol e conjuntos poliesportivos do Município de São Paulo, no período que antecede aos eventos esportivos, bem como durante sua realização.

O nobre Vereador justifica sua propositura com base nos últimos acontecimentos, em que houveram vítimas graves decorrentes da violência em estádios de futebol.

A propositura em tela realmente é de grande importância para sociedade onde atualmente, a violência tem crescido em números alarmantes. A bebida alcoólica não é o único fator gerador desta situação mas ela contribui bastante bem como as drogas.

Durante a realização de um evento esportivo, não há a necessidade do consumo de álcool, para a comemoração sim (também com cautela). Portanto, é de suma relevância a matéria em tese.

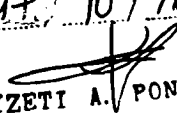
Diante de todo o exposto, é **FAVORÁVEL** o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e
Trabalho em

com restrições
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
RELATOR

17 - RELCOM
17-7035/1996

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 17 / 10 / 96


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 17/10/96 às 15:00 h.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

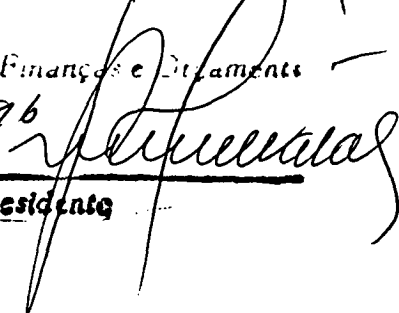
do nobre Vereador



para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

17 / 10 / 96


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

QUEM juntado nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 103 e folha de informação sob n.º 2 / 11 / 96 a 1

ISABEL P. S. HANASHIRO
C. Alm. Geral III



Câmara Municipal de

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Folha n.º 103 do proc.
n.º 371 de 1996
funcionário
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM 01 / 11 / 96.

Vicente

RELATOR

DEFERIDO

Almir Guimarães
ALMIR GUIMARÃES
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

EM ANEXO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) esta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 11.112 e fôlha de informação sob n.º 5.11.196 a (1)

LEOPOLDO C. HANASHIRO



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-2259/1996

1996 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 371/96

ha n.º 117 do proc.
n.º 371/ do 1996
Funcionário

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, visa vedar a comercialização de bebidas alcoólicas em estádios de futebol e conjuntos poliesportivos do Município de São Paulo, no período que antecede os eventos esportivos e durante os mesmos, bem como determinar a obrigatoriedade da venda de bebidas não alcoólicas em copos descartáveis de material reciclável.

A propositura pretende ainda estabelecer multa de 1.000 UFIRs (mil unidades fiscais de referência), conjuntamente com fechamento por 30 dias, a eventuais infratores.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 5 de novembro de 1996.

Presidente -

Relator -



Câmara Municipal de

Folha n.º 12 do proc.
n.º 371 de 1996
o funcionário
MAGEL P. S. H.
Of. Adm. Geral III

Sra. Secretária

Tendo em vista ausência de manifestação de uma das Comissões às quais foi distribuído o presente projeto, e conforme Precedente Regimental publicado no D.O.M. de 21.06.94, pág. 50, Col. 1ª e 2ª, determino a publicação dos pareceres de todas as Comissões e o encaminhamento do presente processo para deliberação pelo egrégio Plenário.

5/11/1996


Almir Guimarães
Presidente

Publicação	
Parceres (fts)	05, 09 e 11
publicados no DOM de	08 / 11 / 96
página(s)	29, coluna 2-39
Conferido:	

À A.T.M.
Em, 11 / 11 / 96.


ANGELA F. DE A. P. P.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

13

do processo nº

371

de 19

96

17

04

96

(a)

Marcie

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

16/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

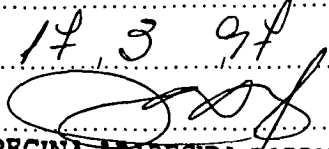
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	13
Arquivo em	17/3/97
O Func.º	REGINA APARECIDA BARRIOS
	Chefe de Seção Técnica II

SEGUE m juntado s nesta data, 01 documento s e papel para informação, rubricado s
sob folha s n° 14 e 15

Em 17 3 97

(a)


REGINA APARECIDA FARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º

01-0371

de 19

96

17

3

97

(a)

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS. 13-0504/1997, segue o
presente expediente para volta à tramitação.

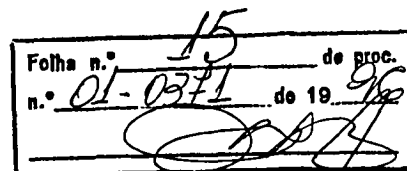
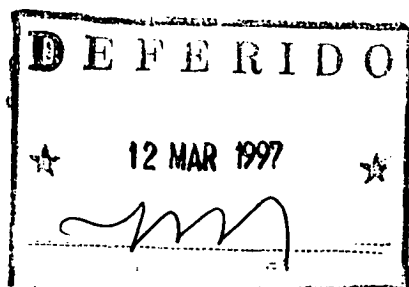
17,3,97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

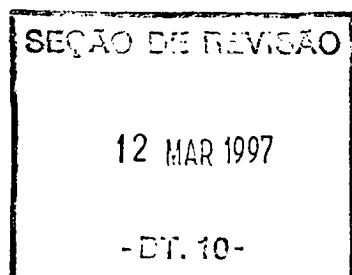
REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0504/1997



Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, com fundamento do artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei 371/96 de minha autoria.

Sala das Sessões, 12 de março de 1.997

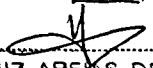

MELO RODOLFO
VEREADOR



Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Des Arquivar o presente processo.

13/03/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 16 do proc.
n.º 371 de 1996

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
32	3	alex	19a. extra	4 6 97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

ME

33 - ~~PL 371/96~~, do Vereador Nelo Rodolfo (PPB). Veda a comercialização de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol e conjuntos poliesportivos no Município de São Paulo. Fase da discussão: 1a.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	17	do proc.
R.º	371	de 19 96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	DIRADOR	CONT. APARTE
32	4	alex	19a. extra	4 6 97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscri-
tos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favorá-
veis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem
verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). aprovado.

Vamos passar ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	18	do proc.
n.º	371	de 19 96

	RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONF. APARTE	
	8	1	L. Carlos	21ª E.	10.06.97			
OPERADOR			REVISOR			CADERNO		DISK

17 - PL 371/96, do Vereador Nelo Rodolfo (PPB). Veda a comercialização de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol e conjuntos poliesportivos no Município de São Paulo. Fase da discussão: 2ª.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 19 do proc.
n.º 371 de 19 96
[Signature]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
8	2	L. Carlos	21ª E.	10.06.97	Pres.	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PFB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado. Vai à sanção.

Passamos ao item seguinte: nº 18.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 20

do processo n° 371 de 1996 11.06.97 (a) [assinatura]

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 219 Sessão Extraordinária de 10 de junho do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

11.06.97

[assinatura]
LUIZ AREIAS DE RVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3
121 6 132
14/6/97
[assinatura]

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

11/06/97

[assinatura]
MARGARITA NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Srª Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. Sª.

11/06/97

[assinatura]
José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

SEGUE.....m..... juntado.....s..... nesta data,07..... documento.....s..... e papel para informação, rubricado.....s.....

sob folha.....s..... n°.....21 a 27.....

Em.....07, 07, 97.....

(a).....



Folha nº. 21	do proc.
nº. 371	de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

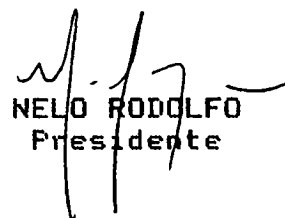
São Paulo, 17 de junho de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0365/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 10 de junho do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 371/96, de autoria do Vereador Nelo Rodolfo - que veda a comercialização de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol e conjuntos poliesportivos no Município de São Paulo, especifica e dá providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS.



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0365/1997

Folha n°. 22 do proc.
n°. 371 de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE JUNHO DE 1997. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 371/96). Veda a comercialização de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol e conjuntos poliesportivos no Município de São Paulo, especifica e dá providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - é vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol e conjuntos poliesportivos do Município de São Paulo no período que antecede aos eventos esportivos, bem como durante os mesmos. § 1º - Será permitida a comercialização de cerveja somente ao final dos eventos. § 2º - é permitida a comercialização de bebidas não alcoólicas antes, durante e após os eventos. Art. 2º - A comercialização de bebidas nos estádios e conjuntos poliesportivos deverá ser feita em copos descartáveis de material reciclável. Art. 3º - A inobservância dos dispositivos desta lei implicará o infrator em multa de 1.000 UFIRs (mil Unidades Fiscais de Referência) e no fechamento administrativo do estabelecimento comercial por 30 (trinta) dias, sendo em dobro nas reincidências. Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, João Cristino Souza Santos, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, MARCOS ANTONIO LEONIDAS, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 11 de junho de



Folha nº.	23	do proc.
nº.	371	de 19 96

Câmara Municipal de São Paulo

1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos

Legislativos, **MARGARETE NUNES DA SILVA** Visto, **ANGELA BORDINI ANDREONI**

Substituto
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome;
Henrique Pacheco; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Antonio
Goulart; Carlos Neder.

jcass.



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.402 DE 03 DE *junh* DE 1997.

Veda a comercialização de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol e conjuntos poliesportivos no Município de São Paulo, especifica e dá providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 10 de junho de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - É vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol e conjuntos poliesportivos do Município de São Paulo no período que antecede aos eventos esportivos, bem como durante os mesmos.

§ 1º - Será permitida a comercialização de cerveja somente ao final dos eventos.

§ 2º - É permitida a comercialização de bebidas não alcoólicas antes, durante e após os eventos.

Art. 2º - A comercialização de bebidas nos estádios e conjuntos poliesportivos deverá ser feita em copos descartáveis de material reciclável.

Art. 3º - A inobservância dos dispositivos desta lei implicará o infrator em multa de 1.000 UFIRs (mil

m-



Folha nº.	25	do proc.
nº.	341	de 1996
<i>[Signature]</i>		

Câmara Municipal de São Paulo

Unidades Fiscais de Referência) e no fechamento administrativo do estabelecimento comercial por 30 (trinta) dias, sendo em dobro nas reincidências.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de junho de 1997.

O Presidente,

[Handwritten signature]

jcsc.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 17 de junho de 19 97.

Folha n°.	<u>26</u>	do proc.
n°.	<u>371</u>	de 19 <u>96</u>
<u>8</u>		

Recebi ofício DT.7/Leg.3 n° **365/97** , de **17.06.97** , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei n° **371/96** , de autoria **do Ver. Nelo Rodolfo**.

Anexo: .../...

RECEBI EM:
18/06/97
Elisabete Chapor
Oficial de Gabinete
SGM/ATA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, publicado como folha nº 27

do processo nº 371 de 19 07, 07, 07, 97 (a)

LEI Nº 12.402, DE 3 DE JULHO DE 1997
(Projeto de Lei nº 371/96, do Vereador Nelo Rodolfo)

Veda a comercialização de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol e conjuntos poliesportivos no Município de São Paulo, especifica e dá providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de junho de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol e conjuntos poliesportivos do Município de São Paulo no período que antecede aos eventos esportivos, bem como durante os mesmos.

§ 1º - Será permitida a comercialização de cerveja somente ao final dos eventos.

§ 2º - É permitida a comercialização de bebidas não alcoólicas antes, durante e após os eventos.

Art. 2º - A comercialização de bebidas nos estádios e conjuntos poliesportivos deverá ser feita em copos descartáveis de material reciclável.

Art. 3º - A inobservância dos dispositivos desta lei implicará o infrator em multa de 1.000 UFIRs (mil Unidades Fiscais de Referência) e no fechamento administrativo do estabelecimento comercial por 30 (trinta) dias, sendo em dobro nas reincidências.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de julho de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

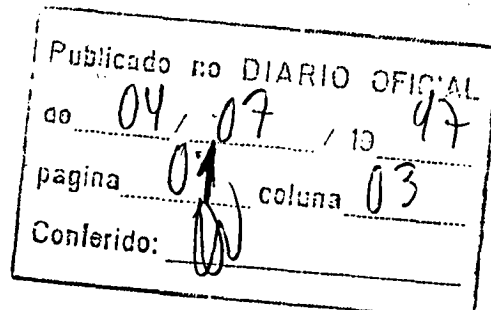
JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

OSCAR DANIEL BEZERRA SCHMIDT, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

NAOR GUELFI, Secretário Municipal de Abastecimento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de julho de 1997.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal



À ATM,

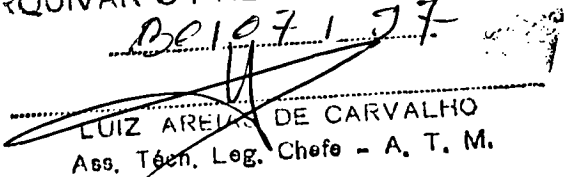
Para as devidas providências.

07/07/97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

De 1971 a 1977


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

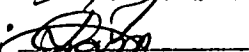
Requisitado em

17-mar-97

Arquivado novamente em

10-ago-97

cl 27 fls. O lunc



LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)